DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	**Licenciamento da Pedreira Vale da Milharada**		
Tipologia de Projecto:	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Lugar Casal Farto, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
Proponente:	AIREMÁRMORES – Extracção de Mármores, Lda.		
Equipa responsável pela elaboração do EIA:	CEVALOR – Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Indústrias		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		Data: 17-08-2011
Decisão:	**1 – Desfavorável** para área de ampliação proposta (8030 m²), e **2 - Favorável Condicionada** para a área que já possui uma autorização provisória (7300 m²).		
Condicionantes da DIA:	1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, designadamente com o disposto nos itens constantes da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. A verificação do cumprimento desta condicionante será aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento. 2. Alteração do trajecto de acesso à pedreira de modo a que o trânsito não atravesse os aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, utilizando para isso o caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação directa à Estrada Fátima/ Torres Novas (antiga EN 357). Para aceder à Auto-Estrada o trajecto dos camiões deve ligar à Estrada da Pedra de Alva – Estrada de Torres Novas (EN 357) – Estrada de Minde (EN 360). 3. Apresentação, previamente ao licenciamento para aprovação da Autoridade de AIA, do Plano de Pedreira reformulado, tendo em conta os seguintes elementos:		

	a) Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais; b) Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta; c) Solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas, d) Reformulação do PARP no sentido de vir a contemplar a cortina arbórea proposta no EIA, constituída por *Pinus hallepensis* e a implementação de barreiras físicas (vedação metálica no perímetro de exploração), devendo estas medidas serem executadas no prazo de 3 meses, após a emissão da licença de exploração. 4. Cumprimento dos aspectos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projecto e constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação. 5. Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes da presente DIA.
Elementos a entregar em Fase Prévia ao Licenciamento	Reformulação do Plano de Pedreira, tendo em conta os seguintes elementos: a) Apresentação de uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais; b) Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta; c) Apresentação de uma solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas; d) Reformulação do PARP no sentido de vir a contemplar a cortina arbórea proposta no EIA, constituída por *Pinus hallepensis* e a implementação de barreiras físicas (vedação metálica no perímetro de exploração), devendo estas medidas serem executadas no prazo de 3 meses, após a emissão da licença de exploração.

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas:

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49 e 51 constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt

e ainda as seguintes:

1. Acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatação e decapagem do terreno até ao substrato geológico que vierem a ser efectuados na parcela de terreno localizada a Sul da propriedade, a qual ainda se encontra preservada, devendo ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP).
2. Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P. caso apareça qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
3. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
4. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a compactação e a erosão do solo.
5. O abastecimento aos equipamentos deverá ser efectuada em local protegido com uma bacia para a retenção de eventuais derrames.
6. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
7. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis.
8. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
9. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade.

10. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
11. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
12. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
13. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.
14. Garantir a qualidade da imagem visual de todas as componentes do empreendimento, sejam estruturas edificadas, sejam espaços verdes, através da manutenção do bom estado de conservação dos diferentes elementos.
15. Conservar e manter toda a zona vegetação existente nas zonas de defesa que não sejam objecto de exploração.
16. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respectivo fabricante.
17. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
18. A execução de escavações deve ser interrompida em períodos de alta pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
19. Alteração do actual trajecto de acesso de pesados à pedreira de modo a não atravessar os aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, tal como proposto no parecer da Câmara Municipal de Ourém, constante do Anexo II deste Parecer.

Fase de Desactivação

20. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas propostas no PL e no PARP que vierem a ser aprovados.
21. Desactivação da área afecta aos trabalhos da pedreira, com a desmontagem dos anexos que forem provisórios e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Deverá ser feita a limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
22. Recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afectados.

Plano de Monitorização:
RUIDO Objectivos da Monitorização: Verificação do cumprimento do disposto no RGR relativamente ao exercício das actividades ruidosas permanentes (artigo 13.º). Locais de medição: Nos locais assinalados na pág. 137 do EIA (locais também avaliados no presente procedimento de AIA) e em locais onde venham a existir queixas de incomodidade relativas à pedreira em causa. Periodicidade: Os dois primeiros ensaios deverão ser realizados com um intervalo de 6 meses. A monitorização deverá iniciar-se logo que se inicie a exploração. A periodicidade seguinte será definida em função dos resultados obtidos nas duas primeiras campanhas. Métodos e Equipamentos : De acordo com a normalização aplicável. Parâmetros acústicos a monitorizar: *Critério da Exposição Máxima (valores limite de exposição)* - Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente, designado por ruído ambiente. O ensaio deverá ser programado de forma a ser representativo do funcionamento de todas as fontes sonoras que contribuem para o ruído ambiente. *Critério de Incomodidade* - Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação. - Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído particular, designado por ruído residual. O intervalo de tempo a que se reporta o indicador LAeq deverá corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da pedreira. Critérios de Avaliação: Critérios constantes do n.º 1 do artigo 13.º do RGR (Critério de Incomodidade e Valores Limite de Exposição).

Enquanto a Câmara Municipal de Ourém não proceder à classificação de zonas, os valores limite de ruído ambiente exterior a considerar deverão ser os constantes do n.º 3 do artigo 11.º do RGR.

Avaliação dos resultados obtidos:

Os resultados obtidos na campanha deverão ser confrontados com os valores limite dos critérios definidos pela legislação em vigor.

Caso se verifique violação dos mesmos, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e adoptadas no terreno, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes.

Perante os resultados obtidos, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas ou concluir pela sua desnecessidade.

QUALIDADE DO AR

Parâmetro a avaliar:

Concentração de partículas em suspensão PM10 (µg/m3)

Local de amostragem:

Junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s), potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira.

Métodos de amostragem:

Método gravimétrico, com recurso a um analisador de ar.

Frequência e Período de amostragem:

Anual, durante o período seco (Maio a Setembro).

Somatório dos períodos de medição (igual ou superior a 7 dias e colheitas de 24 horas).

Critérios de avaliação do desempenho:

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. A frequência da monitorização fica condicionada aos resultados obtidos no 1.º ano. Se não ultrapassar 80% do valor limite diário (ou seja 40 µg/m³) em 50% de amostragem, só será necessária nova campanha dai a 5 anos.

Medidas a implementarem em caso de desvio:

Reforço do procedimento de aspersão com água.

Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso.

Duração:

Fase de exploração e de desactivação da pedreira, devendo ter início no período de Maio a Setembro, imediatamente a seguir à aprovação do projecto.

Validade da DIA:	17-08-2013
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Resumo do Procedimento de AIA O presente procedimento de AIA foi instruído a 11/10/2010, tendo o procedimento de AIA iniciado a 12/10/2010. Pedido de Elementos Adicionais em 23/11/2010, tendo o Aditamento entrado em 14/03/2011, após pedido de prorrogação apresentada pelo proponente em 23/12/2010. A Declaração de Conformidade foi emitida em 23/03/2011, tendo a CA considerado necessária a apresentação de elementos complementares, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as respectivas actualizações, os quais foram entregues pelo proponente em 02/05/2011 e 04/05/2011, respectivamente. O prazo processual não ficou suspenso até à apresentação destes elementos. Entretanto, encontrando-se a decorrer a avaliação do projecto, foram concretizadas as seguintes etapas: - Solicitação de pareceres externos específicos a entidades externas com competência no âmbito do projecto em avaliação, nomeadamente: ➢ Autoridade Nacional Florestal (ANF) ➢ Rede Eléctrica Nacional, S.A (REN) ➢ Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP-LVT) ➢ Energias de Portugal (EDP) ➢ Estradas de Portugal (EP, S.A.) ➢ Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) ➢ Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) ➢ Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) ➢ Câmara Municipal de Ourém ➢ Direcção Regional de Economia de Lisboa e vale do Tejo.

- Realização de uma visita técnica ao local de implantação ao local, a 28/04/2011, onde estiveram presentes os membros da CA, representantes da empresa proponente e da equipa responsável pelo EIA. A visita foi precedida de uma apresentação geral do projecto.

- Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, desde 9 de Abril de 2011 a 15 de Maio de 2011, e análise dos seus resultados;

Após análise técnica da informação disponibilizada no EIA e nas Adendas entregues, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com o teor dos pareceres externos recebidos, pareceres da Consulta Pública e com as informações recolhidas durante a visita ao local e esclarecimentos solicitados ao proponente/ equipe do EIA foi elaborado o Parecer Final da CA.

A proposta de DIA foi remetida à proponente em 28/07/2011, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A proponente não apresentou quaisquer alegações em sede de audiência prévia de interessados, cujo prazo terminou em 11/08/2011.

Pareceres das Entidades Externas

As entidades a seguir referenciadas responderam em sede de consulta externa, encontrando-se os seus contributos no Anexo II do Parecer da CA:

A Estradas de Portugal, S.A. informa que o projecto localiza-se a sul do Projecto da Subconcessão do Litoral Oeste, IC9 - Fátima (A1) – Ourém (Alburitel) (em fase de projecto de execução). No entanto, uma vez que o acréscimo em termos de circulação de viaturas para escoamento do recurso geológico será de cerca de 8 camiões/mês, não haverá interferências rodoviárias com o projecto em avaliação.

A Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo informa que a utilização não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional obriga a um parecer prévio da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo, pelo que a pronúncia deste serviço fica condicionada ao parecer daquela Entidade.

A Direcção Geral de Energia e Geologia informa que do ponto de vista dos Recursos Geológicos não vê inconveniente à implementação do projecto, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. considera adequada a caracterização apresentada respeitante aos descritores hidrogeologia, recursos hídricos subterrâneos bem como a respectiva avaliação e medidas de minimização propostas. Propõe, no entanto, a revisão do Plano de Monitorização das águas subterrâneas.

A Autoridade Florestal Nacional informa que na área do projecto não existe coberto florestal, mas que a mesma se insere numa "Zona de alto risco de incêndio", de acordo com o definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Julho, e respectiva actualização e republicação, devendo por isso serem cumpridas as medidas relativas à defesa de pessoas e bens constantes dos citados diplomas legais, nos termos do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Ourém.

A Câmara Municipal de Ourém informa que se pronunciou favoravelmente relativamente à regularização de toda a área do projecto (deliberação datada de 28 de Dezembro de 2008). Releva, no entanto para a necessidade de:

a) Ser obtido parecer favorável da Entidade Regional da RAN para a utilização do terreno incluído nessa condicionante (1286 m^2);

b) O trajecto de acesso à pedreira deve ser alterado de modo a não atravessar os aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, utilizando para isso o caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação directa à Estrada Fátima/ Torres Novas (antiga EN 357). Para aceder à Auto-Estrada o trajecto dos camiões deve ser : Estrada da Pedra de Alva – Estrada de Torres Novas (EN 357) – estrada de Minde (EN 360).

c) A fossa séptica das instalações sociais deve ser estanque, devendo o explorador solicitar à autarquia a autorização de descarga das águas residuais domésticas na ETAR.

	Não responderam atempadamente a REN, a EDP, ANACOM e Entidade Licenciadora (DR-LVT/MEID).
Resumo do resultado da consulta pública:	A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 19 de Abril de 2011 e o seu termo no dia 25 de Maio de 2011. No âmbito da Consulta Pública foram recebidos dois pareceres provenientes da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET) e da Associação Portuguesa de Geólogos (APG). A Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora considera que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos gerados pela implementação do projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor. A Associação Portuguesa de Geólogos (APG) apresenta algumas sugestões para os factores ambientais geologia, geomorfologia e recurso hídricos subterrâneos e que foram tidos em conta no Parecer da CA.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação. O projecto apresentado visa o licenciamento de uma exploração de calcário ornamental com 15.330 m^2 de área. Destes, 2.700 m^2 já se encontram intervencionados. A instalação possui uma autorização provisória para a exploração de 7.300 m^2, requerendo agora uma ampliação de 8.030 m^2. O tempo de vida útil do projecto é de 13 anos. A implantação do projecto localiza-se em pleno núcleo extractivo de Casal Farto, confrontando em quase todas as direcções com pedreiras, à excepção do limite sul, que confina com uma estrada municipal, tendo por esse facto possibilitado a apresentação de um plano de lavra conjunto com as explorações vizinhas, havendo um acordo entre os proprietários vizinhos relativamente à supressão das zonas de defesa. O principal objectivo do projecto é a extracção do recurso existente – calcário ornamental, designado por "Creme Fátima". Esta matéria–prima destina-se à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais e para comercialização no mercado nacional e no mercado externo. A empresa é detentora de uma fábrica de transformação de calcários sita no lugar de Ataija de Cima.

	Os impactes cumulativos identificados estão essencialmente associados ao facto de a pedreira estar inserida no Núcleo de Pedreiras Extractivas de "Casal Farto". A implementação desta pedreira virá assim contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego (prevê-se um movimento de 8 camiões/mês). Considera-se que relativamente ao factor socioeconomia, o projecto de exploração da pedreira terá impactes positivos, permanentes e muito significativos no emprego (manutenção de 5 postos de trabalho) e no desenvolvimento económico a nível local e regional, uma vez que existem outras empresas a jusante que necessitam desse material para desenvolver a sua actividade (construção civil e obras públicas). No que respeita aos instrumentos de gestão territorial conclui-se que o projecto não colide com as orientações e directrizes definidas no PROT-OVT. Relativamente ao PDM de Ourém verifica-se que o projecto é compatível com o estabelecido no PDM de Ourém para a parcela com 7 300m² (Indústria Extractiva) e incompatível, relativamente à parcela proposta como ampliação com 8 030m² (Espaços Agrícolas / RAN). No âmbito do RJREN, não é demonstrado o cumprimento do requisito constante do disposto no item vi) da alínea d) do Sector V da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro, para a acção identificada. O EIA propõe que a medida compensatória seja apresentada posteriormente em fase prévia ao licenciamento. A verificação do cumprimento desta condicionante deverá ser aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento. Em termos de património arquitectónico e arqueológico verificou-se que há apenas uma pequena parcela de terreno a Sul da propriedade que se encontra ainda preservada, podendo os trabalhos de desmatação e decapagem desta área afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársicas com interesse arqueológico. Essas intervenções serão minimizadas através da implementação das medidas de minimização definidas nesta DIA. Não são previsíveis impactes negativos muito significativos nos recursos hídricos, desde que devidamente implementadas as medidas de minimização constantes do EIA e propostas pela CA.

	Relativamente aos factores ambientais: solos, uso dos solos e paisagem, a maioria dos impactes ocorridos na fase de exploração são negativos, pouco significativos, temporários e decorrem essencialmente da movimentação de máquinas, alteração do relevo (escavação), destruição do coberto vegetal e dos solos. A implementação do PARP reformulado como proposto no Parecer da CA, que inclui as medidas de minimização proposta no EIA e pela CA contribuirão para a minimização dos mesmos. Atendendo à debilidade da avaliação apresentada no EIA para o factor ambiental Ambiente Sonoro, aliada à previsão de um diferencial relativo ao Critério de Incomodidade em P2 próximo do valor limite e ainda ao facto de o método de cálculo utilizado não contemplar as diversas atenuações, considera-se que a monitorização deverá ser, numa primeira fase, semestral, com avaliação futura da periodicidade em função dos resultados obtidos. Relativamente ao factor ambiental qualidade do ar deverá vir ser efectuada, na fase de exploração e de desactivação um Plano de Monitorização, tal como proposto no EIA. A CA considerou pertinente a proposta da Câmara Municipal de Ourém, que no seu parecer releva para a necessidade de o actual trajecto de acesso de pesados à pedreira dever ser alterado de modo a não atravessar os aglomerados urbanos de Casal Farto, Casalinho Farto e Maxieira, propondo como alternativa, a utilização do caminho vicinal (Estrada da Pedra Alva) que se encontra entre as pedreiras e o Parque Natural, com ligação directa à Estrada Fátima/ Torres Novas (antiga EN 357). Propõe ainda para aceder à Auto-Estrada o trajecto através da Estrada da Pedra de Alva – Estrada de Torres Novas (EN 357) – estrada de Minde (EN 360). Tendo presente a avaliação efectuada, esta Declaração de impacte Ambiental é: 1 - Desfavorável para a área de ampliação proposta (8 030m²), e 2 - Favorável condicionada para a área já detentora de uma autorização provisória (7 300m²).